

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 36ª ZONA ELEITORAL DE CANTO DO BURITI-PI**

**O PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI**, CNPJ: 15.189.358/0001-81, com sede na Rua Sergipe, 413, Centro, Canto do Buriti-PI, 64.890-000, neste ato representado por sua Presidente **REGIANE MACHADO SOUZA CHAVES**, portador do CPF nº 958.710.473-00 residente e domiciliado na Rua Sergipe, 413, Centro, Canto do Buriti-PI, 64.890-000, vem, através de sua advogada (procuração anexa) perante Vossa excelência, com fundamento no artigo 14, §9º da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990, artigo 41-A da Lei nº 9.504/1997 e art. 89 da Resolução nº 23.457/15, ajuizar a presente

**REPRESENTAÇÃO POR ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO**

Em desfavor de **MARCUS FELLIPE NUNES ALVES**, brasileiro, casado, atual prefeito, inscrito no RG nº 2298070 SSP/PI, e no CPF sob o nº 004.655.143-32, Título de Eleitor nº 03170503 1503, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, nº 352, Nossa Senhora de Fátima, Canto do Buriti, PI, Cep: 64890-000 e **MARIA DE LOURDES PESSA VALENTE DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, com título de eleitor nº 003884161538, inscrita no RG nº 97.850/ SSP/PI e no CPF nº 066.367.803-04, residente e domiciliada na rua Padre Maros, nº 577, Centro, Canto do Buriti, PI, Cep: 64890-000, respectivamente candidatos aos cargos de prefeito, o primeiro à reeleição, o segundo a vice-prefeita, pela **COLIGAÇÃO “UNIDOS POR CANTO DO BURITI”**, formada pelos partidos MDB e SOLIDARIEDADE, podendo serem encontrados nos respectivos endereços acima informados, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## I - DOS FATOS QUANTO ÀS DENÚNCIAS APRESENTADAS:

O Representado, atual prefeito de Canto do Buriti, PI, candidato reeleito ao cargo nas eleições de 2024, **durante os meses que antecederam o pleito, especialmente nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2024**, cometeu inúmeras irregularidades enquanto chefe do executivo municipal, com objetivos claramente eleitorais. **Tais condutas comprometeram, de forma indiscutível, a normalidade e a legitimidade do processo eleitoral.**

Todos **os fatos que serão narrados** caracterizam abuso de poder econômico e político, uma vez que **revelam uma gravidade evidente**, comprovada pela documentação extraída do Diário dos Municípios e dos empenhos publicados no Portal da Transparência do município de Canto do Buriti, PI.

**A análise detalhada do inchaço na folha de pagamento de pessoal e dos pagamentos avulsos e temporários considera o comparativo entre os exercícios de 2023 e 2024**, com especial atenção aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2024. Os seguintes pontos se destacam:

- 1) Aumento exponencial na folha de pagamento dos funcionários públicos, celetistas e contratações temporárias de servidores para o serviço geral em crescimento desde o mês de junho de 2024, exorbitando só no mês de setembro em percentual de **230,46%, em relação ao mesmo mês do ano anterior, conforme o quadro comparativo e a documentação anexa – DOCs: A.1, A.2, B.1, B.2, C, D, E, F, G, J, J.2, K.1, K.2, L, L.1, O, O.1, P, P.1, Q, R, U;**
- 2) A execução de contratos sem a devida justificativa e com indícios de favorecimento, no montante **total de R\$1.332,880,00 (um milhão trezentos e trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais)**, em um município de 13 mil habitantes, **demonstra gastos desproporcionais e sem justificativa adequada. Ao destinar verbas públicas para atividades desproporcionais e de natureza questionável**, o Representado violou esses princípios, **uma vez que os recursos, ao que tudo indica, foram aplicados com o propósito de favorecer sua candidatura à reeleição, DOCs: H, I, M, N, T, V, X, Y;**
- 3) **aumento exponencial dos gastos com combustíveis (comum e diesel) de 85,34%** - aproximadamente - em relação ao ano anterior, 2023, **adquiridos somente para a pasta da administração, DOC: S, S.1;**

## II - DO DIREITO

### **DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. DO ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO (CF, ART. 14, § 9º) DA VEDAÇÃO DE CONDUTAS EM ANO ELEITORAL (LEI Nº 9.504/1997, ART. 73, I E VI)**

Durante o período eleitoral, seja na pré-campanha, seja na campanha, o poder econômico está concentrado na figura de quem ocupa o cargo executivo, neste caso, o municipal. **O uso excessivo desse poder é considerado abusivo, pois ultrapassa o padrão médio de comportamento esperado de um prefeito em exercício.**

A forma típica de repressão, quando constatados tais abusos, está prevista nos artigos 19 e 22 da Lei Complementar nº 64/90, em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade na administração pública, vedando atos administrativos com desvio de finalidade.

A grande **maioria dos servidores contratados no período que antecedeu as eleições, sequer exerceram suas funções**, os quais não compareceram aos órgãos em que foram lotados. Essa prática está evidenciada no decreto de exoneração nº 33/2024, de 10 de outubro de 2024 (**DOC. G**), que prova que assim que o pleito encerrou, o Representado deixou de contratar e passou a demitir os contratados e comissionados.

A realidade é que **todas as contratações referentes a supostos serviços prestados, temporárias/avulsas e excessivas (DOC. J e DOC. L) realizadas em período eleitoral caracterizam um esquema de uso abusivo da máquina pública da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, PI, em benefício do primeiro Representado.**

**O município de Canto do Buriti, PI, que possui pouco mais de 13 mil eleitores, sofreu um inchaço na máquina pública nos meses que antecederam ao pleito eleitoral de 2024 (DOC. A.1).**

Além disso, foram realizadas inúmeras licitações sem a devida justificativa, a exemplo da "locação de estrutura para eventos" (**DOC. X**) e a prestação de serviços de curso básico de pintura com técnica de aquarela (**DOC. V**), voltado para jovens e profissionais da área social, em valores superiores ao necessário. **Essas ações ocorreram no período vedado e sensível de campanha eleitoral, demonstrando, de forma inequívoca, o abuso da máquina pública.**

Diante **dos documentos apresentados**, torna-se inevitável **reconhecer o abuso de poder político e econômico, que exerceu forte influência nas eleições de 2024** e configurou ato de improbidade administrativa. Tal conduta é passível de condenação, incluindo a inelegibilidade do Representado.

## II.a) QUANTO AO CONTEXTO DAS DENUNCIAS APRESENTADAS

1) **QUANTO AO CONTEXTO DOS GASTOS/INCHAÇO COM FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAÇÕES AVULSAS/TEMPORÁRIAS:** comparando-se os meses de **junho a setembro de 2023 e junho a setembro 2024**, houve um **acréscimo substancial**, especialmente na contratação **de pessoal avulso para o serviço geral**, claramente com fins eleitorais. Veja o quadro analítico:

EMPENHOS DE JUNHO A AGOSTO ->	2023	2024	acréscimo financeiro de %
TOTAL ->	R\$11.944.333,37 (DOC. R)	R\$28.045.694,15 (DOC. Q)	134,80%
FOLHA DE PAGAMENTO ->	R\$2.013.841,51 (DOC. A.2)	R\$10.215.338,93 (DOC. A. 1)	407,26%
NOTAS AVULSAS DE SERVIÇOS PRESTADOS->	R\$2.331.387,58 (DOC. P)	R\$3.861.183,24 (DOC. O)	65,61%
SERVIÇOS GERAIS ->	R\$396.437,64 (DOC. P.1)	R\$581.272,57 (DOC. O.1)	46,62%
<b>EMPENHOS DE SETEMBRO</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	
TOTAL ->	R\$5.253.733,81 (DOC. B.1)	R\$7.985.159,92 (DOC. B.2)	51,99%
FOLHA DE PAGAMENTO ->	R\$1.172.131,57 (DOC.K.2)	R\$3.357.265,04 (DOC. K.1)	186,42%
NOTAS AVULSAS DE SERVIÇOS PRESTADOS ->	R\$620.812,72 (DOC. L)	R\$954.451,28 (DOC. L.1)	53,74%
SERVIÇOS GERAIS ->	R\$62.740,21 (DOC. F)	R\$207.336,36 (DOC. E)	230,46%

• Realizando um comparativo com base nos meses de **junho a agosto de 2023** e nos meses de **junho a agosto 2024**, verificou-se no portal da transparência do município de Canto do Buriti, que **em 2023 todos os empenhos somados ficaram no valor de 11.944.333,37** (onze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) **(DOC. R)**.

• Já **em 2024, no mesmo período, os empenhos somados foram em R\$28.045.694,15** (vinte e oito milhões, quarenta e cinco mil e seiscentos e

noventa e quatro reais e quinze centavos) (**DOC. Q**). **Isto representa um acréscimo financeiro de 134,80% nos empenhos realizados em período eleitoral.**

➤ <b><i>Neste período de junho a agosto 2023 a folha de pagamento somava o valor de R\$2.013.841,51;</i></b>	➤ <b><i>Neste período de junho a agosto 2024 a folha de pagamento somava o valor de R\$10.215.338,93;</i></b>
--	---

- Representando um aumento na folha de pagamento do município de **407,26%**, no mesmo período analisado de 2023 para 2024.

➤ <b><i>Neste período de 2023 as notas avulsas de prestação de serviço R\$2.331.387,58;</i></b>	➤ <b><i>Neste período de 2024 as notas avulsas de prestação de serviço R\$3.861.183,24;</i></b>
---	---

- Representando um aumento na folha de pagamento DE NOTAS AVULSAS do município de **65,61%** no mesmo período analisado de 2023 para 2024.

➤ <b><i>Neste período de 2023 as notas avulsas de prestação de SERVIÇOS GERAIS R\$396.437,64;</i></b>	➤ <b><i>Neste período de 2024 as notas avulsas de prestação de SERVIÇOS GERAIS R\$581.272,57</i></b>
---	--

- Representando um **inchaço** na folha de pagamento APENAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** do município de **46,62%** no mesmo período analisado de 2023 para 2024.

O QUE CHAMA MAIS ATENÇÃO É O MÊS DE SETEMBRO, em que **se verificou no portal da transparência do município de Canto do Buriti**, que em 2023 todos os empenhos somados ficaram no valor de R\$5.253.733,81 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), **e em 2024 os empenhos somados foram em R\$7.985.159,92**

(sete milhões novecentos e oitenta e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos). Isto representa um **acréscimo financeiro** de **51,99%** nos empenhos realizados em período eleitoral.

<p>➤ <b>Neste período de SETEMBRO de 2023 a folha de pagamento somava o valor de R\$1.172.131,57 (um milhão, cento e setenta e dois mil cento e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos);</b> <b>DOC.K.2)</b></p>	<p>➤ <b>Neste período de SETEMBRO de 2024 a folha de pagamento somava o valor de R\$ R\$3.357.265,04 (três milhões trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos);</b> (DOC – K.1)</p>
---	---

- Representando um **acréscimo financeiro** na folha de pagamento do município de **186,42%** no mesmo período analisado de 2023 para 2024.

<p>➤ <b>Neste período de SETEMBRO 2023 as notas avulsas de prestação de serviço R\$620.812,72;</b></p>	<p>➤ <b>Neste período de SETEMBRO 2024 as notas avulsas de prestação de serviço R\$954.451,28;</b></p>
--	--

- Representando um **acréscimo financeiro** na folha de pagamento DE NOTAS AVULSAS do município de **53,74%** no mesmo período analisado de 2023 para 2024.

<p>➤ <b>Neste período de SETEMBRO de 2023 a folha de pagamento SOMENTE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO GERAL TEMPORÁRIO R\$62.740,21 (sessenta e dois mil setecentos e quarenta reais e vinte e um centavos);</b></p>	<p>➤ <b>Neste período de SETEMBRO de 2024 a folha de pagamento SOMENTE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO GERAL TEMPORÁRIO R\$207.336,36 (duzentos e sete mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos);</b></p>
---	---

- Representando **acréscimo financeiro** na folha de pagamento DE NOTAS AVULSAS PARA CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇO GERAL**

**TEMPORÁRIO** do município de **230,46%** no mesmo período analisado de 2023 para 2024.

Em suma, **o elevado número de empenhos** realizados de **junho a agosto de 2024, foram de 134,80%** em realização aos empenhos realizados neste mesmo período de 2023. O expressivo aumento pode ser visto **na folha de pagamento que teve um salto nos empenhos de 407,26%**.

Já analisando **apenas o mês de setembro dos referidos anos**, tem-se que os empenhos tiveram um **acréscimo financeiro de 51,99%**, para período e a **folha de pagamento saltou em setembro de 2024 para 186,42% em relação ao mesmo mês de setembro do ano de 2023.**

**O que mais impacta é o elevado número de contratações para o serviço geral em setembro de 2024 – período vedado – no percentual de 230,46%.** Trata-se de um aumento substancial em ano eleitoral, **o qual não há justificativa para tanto em um município de pouco mais de 13mil habitantes, senão para ganhos eleitorais.**

Basta, portanto, **observar o comparativo** dos meses de **junho a setembro de 2023** e dos meses **de junho a setembro de 2024**, onde é possível observar que **o Município contratou cerca de 326%** (trezentos e vinte e seis por cento) a mais em relação ao exercício de 2023 somando o número de servidores efetivos e temporários.













Excelência, em ANO ELEITORAL, PERÍODO VEDADO, **o que chama mais a atenção é o elevado número de empenhos para a contratação de pessoal para o SERVIÇO GERAL TEMPORÁRIO** no mês de SETEMBRO DE 2024, no valor de **R\$207.336,36** (duzentos e sete mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), **em relação ao mesmo período de 2023, que somava apenas R\$62.740,21** (sessenta e dois mil setecentos e quarenta reais e vinte e um centavos), **refletindo um ACRÉSCIMO de 230,46%, na folha de pagamento em período eleitoral.**

É preciso esclarecer que até o protocolo desta ação não estão disponibilizados no Portal da Transparência do Município de Canto do Buriti, Pi, ([https://administracaotransparente.com.br:8443/portaltransparencia/faces/index.xhtml?p=Canto Do Buriti](https://administracaotransparente.com.br:8443/portaltransparencia/faces/index.xhtml?p=Canto+Do+Buriti)) empenhos de outubro de 2024.

## 2. QUANTO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Como se verificou, as contratações de pessoal e os acréscimos financeiros exorbitantes em ano eleitoral, chamam atenção por si sós. Mas é preciso especificar, pontuando e mostrando exemplos de que ocorreram várias ilicitudes, dentre elas destaca-se: MARIA ROSILENE BARBOSA MIRANDA, que também é proprietária da empresa MARIA ROSILENE BARBOSA MIRANDA LTDA (**DOCs: H, I, M, N, T, V, X, Y**).

Este nome **APARECE NOS EMPENHOS como prestadora de serviços gerais, vigia noturno e fornecedor de materiais**, veja:

Relação das despesas empenhadas clique no empenho para ver detalhes					
Nº	Fornecedor	Data	Valor	Imprimir Detalhes	Detalhes
Número do empenho 0920058020703-24 Função Educação Natureza Outras Despesas Correntes mais detalhes	Fornecedor MARIA ROSILENE BARBOSA MIRANDA Histórico VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO DE AUX. DE SERVIÇOS GERAIS NA ESCOLA TIA MARIA NUNES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CANTO DO BURITI. mais detalhes	20/09/2024	Empenhado 1.412,00 Clique aqui para valores pagos e liquidados.		
Número do empenho 0709157020700-24 Função Educação Natureza Outras Despesas Correntes mais detalhes	Fornecedor MARIA ROSILENE BARBOSA MIRANDA Histórico VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO DE AUX. DE SERVIÇOS GERAIS NA ESCOLA TIA MARIA NUNES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CANTO DO BURITI. mais detalhes	09/07/2024	Empenhado 1.412,00 Clique aqui para valores pagos e liquidados.		
Número do empenho 0606002020700-24 Função Educação Natureza Outras Despesas Correntes mais detalhes	Fornecedor MARIA ROSILENE BARBOSA MIRANDA Histórico VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO DE AUX. DE SERVIÇOS GERAIS NA ESCOLA TIA MARIA NUNES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CANTO DO BURITI. mais detalhes	06/06/2024	Empenhado 1.412,00 Clique aqui para valores pagos e liquidados.		
Número do empenho 0606008020700-24 Função Educação Natureza Outras Despesas Correntes mais detalhes	Fornecedor MARIA ROSILENE BARBOSA MIRANDA Histórico VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO COMO VIGIA NOTURNO NA ESCOLINHA TIA MARIA NUNES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CANTO DO BURITI. mais detalhes	06/06/2024	Empenhado 1.412,00 Clique aqui para valores pagos e liquidados.		
Número do empenho 0507036020500-24 Função Urbanismo Natureza Outras Despesas Correntes mais detalhes	Fornecedor MARIA ROSILENE BARBOSA MIRANDA LTDA Histórico VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO REFERENTE A AQUISICAO DE PEDRA PARALELEPIDO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CANTO DO BURITI. mais detalhes	07/05/2024	Empenhado 50.464,00 Clique aqui para valores pagos e liquidados.		
Número do empenho 0423019020500-24 Função Urbanismo Natureza Outras Despesas Correntes mais detalhes	Fornecedor MARIA ROSILENE BARBOSA MIRANDA LTDA Histórico VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO REFERENTE A AQUISICAO DE PEDRA PARALELEPIDO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CANTO DO BURITI. mais detalhes	23/04/2024	Empenhado 22.496,00 Clique aqui para valores pagos e liquidados.		

Como fornecedora de material para manutenção de bens imóveis para a prefeitura de canto do buriti, no ano de 2023, contratou com a prefeitura serviços no valor total de **R\$75.216,00** (setenta e cinco mil duzentos e dezesseis reais), **já no ano de 2024 – ano eleitoral – contratou com a prefeitura o valor total de R\$413.440,00** (quatrocentos e treze mil quatrocentos e quarenta reais), um **acréscimo financeiro** de um ano para o outro no percentual de **449,67%** (quatrocentos e quarenta e nove virgula sessenta e sete por cento).

Trata-se da **sócia principal da empresa contratada** como fornecedor de materiais para serviços em obra **estar nas folhas de pagamento da prefeitura, acumulando funções como prestadora de serviços gerais e vigia,**

denotando o potencial conflito de interesse. **Trata-se de uma relação irregular entre a contratada e o ente público**, o que fere princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade e transparência. **Além disso, um aumento de 449,67% em um contrato no ano eleitoral é desproporcional e sugere suspeitas de favorecimento.**

Para acrescentar o rol de favorecimento e ilicitudes, o trator da empresa **MARIA ROSILENE BARBOSA MIRANDA LTDA**, foi utilizado frequentemente em campanha eleitoral do candidato e prefeito, conforme os vídeos anexos (DOC. H e DOC. I)



**CONTRATOS** de prestação de serviços de hospedagem e alimentação na sede do município de canto do buriti, **com uma empresa recém-criada, em maio de 2024 (DOC. Y):** Pedro Sérgio da Silva Freire – CNPJ nº 54.986.270/0001-42, no valor de **R\$41.400,00** (quarenta e um mil e quatrocentos reais), além de um segundo contrato com outra empresa no valor de **R\$ 248.370,00** (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e setenta reais). Ambos os contratos têm vigência de agosto a dezembro de 2024;

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>54.986.270/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/05/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>54.986.270 PEDRO SERGIO DA SILVA FREIRE</b>		

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Administrativo Nº 040/2024**

**Pregão Eletrônico nº 009/2024**

**Objeto:** Prestação de serviços de hospedagem e alimentação na sede do município de Canto do Buriti-PI (lotes: 03 e 05).

**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.

**Contratado:** Pedro Sergio Da Silva Freire - CNPJ nº 54.986.270/0001-42.

**Valor global previsto:** R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

**Assinatura:** 05/08/2024.

**Validade:** 31/12/2024.

**Fonte de Recursos:** Orçamento Geral do Município 2024, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Qse e outros - Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Administrativo Nº 041/2024**

**Pregão Eletrônico nº 009/2024**

**Objeto:** Prestação de serviços de hospedagem e alimentação na sede do município de Canto do Buriti-PI (lotes: 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09 e 10).

**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.

**Contratado:** Thaynan Sousa Aquino Ltda - CNPJ nº 49.157.487/0001-00.

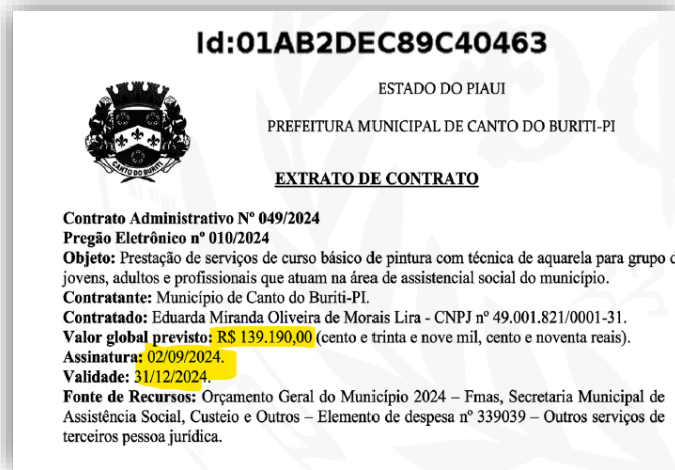
**Valor global previsto:** R\$ 248.370,00 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta reais).

**Assinatura:** 05/08/2024.

**Validade:** 31/12/2024.

**Fonte de Recursos:** Orçamento Geral do Município 2024, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Fmas, Secretaria Municipal de Educação, Qse e outros - Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Em 08 de agosto de 2024, foi publicado aviso de licitação para a prestação de serviços de curso básico de pintura com técnica de aquarela, destinado a jovens e profissionais da área social. **A secretaria responsável, que estava inativa em termos de capacitação, fechou um contrato de R\$ 139.190,00, vigente de 02 de setembro a 31 de dezembro de 2024 (DOC. V).**



**Já a locação e estrutura para eventos (DOC. X),** foi licitada no valor de **R\$490.595,00**. Este contrato foi celebrado para locação de estruturas e materiais para eventos no município, com vigência de 25 de junho a 31 de dezembro de 2024.



A execução desses contratos, no montante **total de R\$ 919.555,00**, em um município de 13 mil habitantes, **demonstra gastos desproporcionais e sem justificativa adequada. A natureza das contratações** — especificamente

em um ano eleitoral —, **sugere que esses atos administrativos** tiveram como objetivo beneficiar eleitoralmente o Representado, **desvirtuando o uso dos recursos públicos para promover sua candidatura e obter indevido favorecimento.**

Além disso, segundo os **dados do portal da transparência do município de Canto do Buriti**, no período de **01/06/2024 a 30/08/2024** houve um **aumento exponencial dos gastos com combustíveis (comum e diesel) de 85,34%** - aproximadamente - em relação ao ano anterior, 2023, **adquiridos somente para a pasta da administração.**

Desta forma, o que se pretende é demonstrar **ocorreram ilicitudes eleitorais, com base nesses exemplos de contratação por notas avulsas em período eleitoral**, em que não foram demonstradas a proporcionalidade e necessidade dos gastos

### 3. LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS

O primeiro exemplo a ser demonstrado, foi a contratação para **"locação de estrutura para eventos" demonstrada no período eleitoral é especificamente sensível**, apesar de ter sido publicado antes do período vedado, o contrato fora assinado em 25/06/2024 com validade até o dia 31/12/2024, o que difere completamente dos anos anteriores tanto quanto ao período licitado, **de apenas seis meses** quanto referente a desproporcionalidade dos valores, veja:

Pregão 008/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO	490.595,00	L. B. BOMFIM & CIA LTDA
Pregão 024/2023	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS	174.900,00	L. B. BOMFIM & CIA LTDA
Pregão 023/2022	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS	286.175,00	L. B. BOMFIM & CIA LTDA

06 meses  
01 ano  
01 ano

A Lei orgânica, no Ato das Disposições Transitórias, determina quais eventos o município deve patrocinar, e no período eleitoral não passariam de 06 eventos. Foram **valores completamente desproporcionais para o período sensível das eleições.**

Os valores referentes ao contrato administrativo nº031/2024 (processo administrativo nº 016/2024), somam em pagamentos realizados apenas no mês de julho/2024 (dados do portal da transparência do município de Canto do Buriti), o total de **R\$358.998,00 (trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais)**, utilizando aproximadamente **73,17%** do valor total licitado (**R\$490.595,00**) em apenas um mês. Veja:

Detalhe do empenho: 0723053020200-24

Empenho	Liquidação	Pagamento
Data	Valor	
23/07/2024	R\$ 93.672,00	

Detalhe do empenho: 0723053020200-24

Empenho	Liquidação	Pagamento
Data	Recurso	Valor
23/07/2024	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 54.000,00

Detalhe do empenho: 0710161020200-24

Empenho	Liquidação	Pagamento
Data	Recurso	Valor
10/07/2024	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 139.695,00

Detalhe do empenho: 0716016020200-24

Empenho	Liquidação	Pagamento
Data	Recurso	Valor
16/07/2024	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 69.623,00
16/07/2024	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 16.000,00

Detalhe do empenho: 0716016020200-24

Empenho	Liquidação	Pagamento
Data	Valor	
16/07/2024	R\$ 85.623,00	

Detalhe do empenho: 0710161020200-24

Empenho	Liquidação	Pagamento
Data	Valor	
10/07/2024	R\$ 139.695,00	

Detalhe do empenho: 0706002020200-24

Empenho	Liquidação	Pagamento
Data	Valor	
06/07/2024	R\$ 79.680,00	

Detalhe do empenho: 0706002020200-24

Empenho	Liquidação	Pagamento
Data	Recurso	Valor
10/07/2024	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 53.305,00
15/07/2024	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 26.375,00

1. VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO REFERENTE A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE, PALCO PROFISSIONAL MODELO CONCHA DE GRANDE PORTE.

2. VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS, GRADES DISCIPLINADORAS, CAMARIM, PALCO, PORTICO, ELEVADO PARA POLICIA E GRUPO GERADOR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

3. VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO REFERENTE A SERVIÇO DE PALCO PROFISSIONAL, CAMARIM CKIMATIZADO, BANHEIROS QUIMICOS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, GRADES DISCIPLINADORAS, ELEVADO PARA POLICIA COM ESCADA, GRIDES EM TRELICA DE ALUMINIO, PORTICO EM TRILICA, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE, PASSARELA 6X4 C 2 FECHAMENTO, ESTANDE COM PLACA, LAVATORIO DE MAO COM 2 PIAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI.

4. VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO REFERENTE A SERVIÇO DE PALCO PROFISSIONAL, CAMARIM EM PERFIL, BANHEIROS QUIMICOS, GRUPO GERADOR, GRADES DISCIPLINADORAS, ELEVADO PARA POLICIA COM ESCADA, GRIDES EM TRELICA DE ALUMINIO, PORTICO EM TRILICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI.

Todos os **contratos anteriores ao mencionado, para locações de eventos, foram equivalentes a metade do valor que foi contratado, com a mesma empresa, em anos anteriores.**

Tais contratos, também sempre eram com vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, **entretanto, o contrato firmado pelo Representado, no valor de R\$ 490.595,00**, celebrado para locação de estruturas e materiais para eventos no município, **com vigência de 25 de junho a 31 de dezembro de 2024** (com vigência de apenas seis meses), **indica o uso da máquina pública e de recursos orçamentários com a finalidade de impactar a disputa eleitoral**, como aconteceu, desequilibrando o pleito em favor do agente público.

Tal prática é qualificada como promoção pessoal em ano eleitoral, violando os princípios de impessoalidade e moralidade administrativa. Assim, nestes casos **Constituição Federal, em seu art. 14, § 9º**, determina a possibilidade de cassação de mandato por abuso de abuso do poder econômico ou político.

**O art. 73 da lei 9.504/1997**, veda o uso promocional da administração pública por parte de candidatos em campanha. O inciso I, do art. 73, proíbe que agentes públicos “cedam ou usem, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta”. Ademais, o inciso VI, alínea *b*, restringe gastos com publicidade institucional que promovam a figura do candidato em períodos de campanha.

#### 4. DO CONTRATO COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 08 de agosto de 2024, foi publicado aviso de licitação para a prestação de serviços de curso básico de pintura com técnica de aquarela, destinado a jovens e profissionais da área social. **A secretaria responsável, que estava inativa em termos de capacitação, fechou um contrato de R\$ 139.190,00, vigente de 02 de setembro a 31 de dezembro de 2024 (DOC. V).**

Termo de contrato 049/2024	<a href="#">Pregão 010/2024</a>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO BÁSICO DE PINTURA COM TÉCNICA DE AQUARELA PARA GRUPO DE JOVENS, ADULTOS E PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DE ASSISTENCIAL SOCIAL DO MUNICÍPIO.	143.610,00	EDUARDA MIRANDA OLIVEIRA DE MORAIS LIRA
----------------------------	---------------------------------	---	------------	---

O elevado valor do curso, **ainda mais para uma técnica de pintura específica e de interesse reduzido (aquarela)**, levanta sérias dúvidas **quanto à**





É importante mencionar que **em um dos contratos, de nº 002/2024**, em que se sagrou como contratada, a empresa Joana Alves de Meneses Valente (Posto Vitória), **inicialmente licitado pelo valor de R\$803.400,00** (oitocentos e três mil e quatrocentos reais), **recebeu uma atualização para R\$1.014.325,00** (um milhão, quatorze mil trezentos e vinte e cinco reais) - dentro do período de vigência – (22/04/2024 a 31/12/2024), **isto é, um aumento de aproximadamente 26,25% do contrato originário (DOC. S.1).**

ÓRGÃO:	P. M. DE CANTO DO BURITI
CONTROLE TCE:	CW-007761/24 (ID 683784)
Nº do contrato	021/2024
Objeto (divisível - Por item)	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.
Contratado	JOANA ALVES DE MENESES VALENTE CNPJ: 28.822.092/0001-04
Valor do contrato	R\$ 803.400,00 (valor inicial) R\$ 1.014.325,00 (valor atualizado)
Vigência atual	22/04/2024 até 31/12/2024
Data assinatura	22/04/2024
Observações	

É imperativo que o Representado, ao demonstrar gastos significativamente superiores aos do exercício anterior, comprove que o aumento se baseou em necessidades excepcionais e documentadas, **como por exemplo, ampliação inesperada da frota**, aumento substancial no preço dos combustíveis, ou expansão justificada das atividades públicas que justifiquem o consumo maior de combustível.

**Ausente tal comprovação, como foi justificado pela própria prefeitura**, através do Representado, **que havia carência de frota de veículos durante o período eleitoral, o acréscimo de despesas em período eleitoral pode caracterizar despesa irregular**, ensejando sanções cabíveis tanto na esfera eleitoral quanto no campo da improbidade administrativa.

Conclui-se, portanto, que o **incremento de 85,34% nos gastos com combustível pelo município em ano eleitoral**, especialmente nos **meses entre junho e agosto de 2024**, em comparação ao ano de 2023, **sem justificativas adequadas**, é um fato juridicamente relevante, **que merece apuração da esfera Eleitoral, posto que se trata de abuso de poder político e econômico**, bem como por parte dos órgãos de controle, como o **Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí**.

Ademais, **nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, caracteriza-se abuso do poder econômico a utilização excessiva de recursos que visem favorecer candidatura, desequilibrando a lisura do processo eleitoral.** Neste caso, a somatória dos contratos de serviços não essenciais, em valores elevados para a realidade municipal, configura evidente abuso de poder econômico, com o objetivo de alavancar a imagem do Representado perante o eleitorado.

## II. b) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO.

Veja o que diz o dispositivo de Lei que prevê a sanção legal:

*“Art. 22 - Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, **relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:***

*(. . .)*

***XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subseqüentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;”***

**Neste sentido é o seguinte julgado, vejamos:**

*“ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL. AIME. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PRELIMINARES. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. **AUTOR DO ATO ABUSIVO E BENEFICIÁRIOS. DESNECESSIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA EXCLUSIVA DOS CANDIDATOS ELEITOS E DIPLOMADOS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INEXISTÊNCIA. ABUSO DO PODER POLÍTICO ENTRELACADO COM O ECONÔMICO. CONTRATAÇÃO MAFIOSA DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS NA VÉSPERA DO PERÍODO***

**ELEITORAL. COMPROVAÇÃO.** CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DELINEADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. REEXAME. INOCORRÊNCIA. PROVA DA PARTICIPAÇÃO, CIÊNCIA OU ANUÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS. DESNECESSIDADE. **GRAVIDADE. COMPROVAÇÃO.** PROVIMENTO. **CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS DOS ELEITOS.** (. . .) 2.5. Da gravidade do ato abusivo. 20. Na linha da jurisprudência do TSE, "**a procedência da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo exige a demonstração da gravidade dos fatos a ponto de ferir a normalidade e a legitimidade do prélio eleitoral** (RO nº 6213-34/MS, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 24.3.2014 e REspe nº 357-74/AL, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 26.9.2014)" (REspe nº 295, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 13.5.2016). 21. Consta do acórdão recorrido, com esteio em relatórios extraídos do sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que, em março de 2016, a Prefeitura de Pilão Arcado/BA contava com 228 (duzentos e vinte e oito) servidores temporários. **Em junho do mesmo ano, esse número aumentou vertiginosamente para 728 (setecentos e vinte e oito) servidores e, em agosto, chegou a totalizar 731 (setecentos e trinta e um), entre temporários e comissionados.** 22. O incremento nos recursos humanos da prefeitura implicou **acréscimo financeiro de mais de 300% na folha de pagamento dos servidores, que saltou de R\$ 275.515,13 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e treze centavos), em março, para R\$ 841.718,19 (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e dezoito reais e dezenove centavos), no mês de agosto.** 23. Em um município de eleitorado diminuto como o de Pilão Arcado/BA, é inegável que a contratação temporária de mais de 500 (quinhentas pessoas), às vésperas do período eleitoral, representou conduta tendente a comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito, especialmente porque medidas que tais costumam cooptar não apenas os votos dos servidores diretamente favorecidos, mas também, reflexamente, das respectivas famílias financeiramente beneficiadas. 24. **A moldura fática delimitada pelo acórdão regional demonstra que o abuso do poder econômico entrelaçado ao abuso do poder político, praticado pelo ex-prefeito de Pilão Arcado/BA, ostentou gravidade suficiente para afetar a normalidade e a legitimidade do pleito de 2016, no qual os recorridos lograram resultado favorável, impondo-se, portanto, a procedência da AIME, com a cassação dos diplomas do prefeito e do vice-prefeito eleitos.** III. Conclusão Recurso especial eleitoral provido, a fim de reformar o acórdão regional e julgar procedente a AIME, com a cassação dos diplomas de Manoel Afonso Manguiera e Daltro Silva de Albuquerque Melo, prefeito e vice-prefeito eleitos no Município de Pilão Arcado/BA, no pleito de 2016, e determinação de imediato cumprimento do acórdão, após a respectiva publicação." (Recurso Especial Eleitoral nº 142, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira

A Constituição Federal de 1988 consagrou os direitos políticos como direitos fundamentais, atendendo ao princípio basilar de que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente", conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1º de seu texto.

Além disso, o artigo 14 da CRFB/88 delegou à Lei Complementar a responsabilidade de estabelecer critérios relativos às causas de inelegibilidade, com o propósito de assegurar a normalidade, a legitimidade e a integridade do processo eleitoral, expressando no §9º o seguinte comando normativo:

*"§ 9º - Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta."*

Nesse contexto, a Lei Complementar nº 64/90 foi promulgada com o objetivo de resguardar os bens jurídicos protegidos pela legislação, **aplicando a inelegibilidade àqueles que recorrerem a práticas de abuso de poder, comprometendo a normalidade e a legitimidade das eleições, bem como a liberdade de escolha dos eleitores**, entre outras hipóteses.

Ademais, a norma jurídica introduziu no ordenamento diferentes formas de "abusos de poder", destacando-se, entre elas, o abuso do poder econômico, político, de autoridade e o relacionado aos veículos ou meios de comunicação.

Quanto aos seus efeitos, a natureza, a forma, a finalidade e a gravidade do "abuso" praticado podem resultar em distintas sanções previstas no ordenamento jurídico. Nesse contexto, além de ensejar a declaração de inelegibilidade, o abuso também pode culminar na cassação do registro ou do diploma do agente ou do beneficiário.

**A conduta abusiva compromete gravemente o processo eleitoral**, uma vez que afeta a normalidade e a legitimidade da disputa. Tal prática, no mínimo, deve ser combatida para assegurar a isonomia entre os candidatos e, conseqüentemente, preservar a lisura do pleito.

Acerca de tal proteção, assim dispôs o parágrafo único do art. 19 da LC nº 64/1990:

*“Art. 19 - As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais. Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*

Diante das provas anexadas aos autos, os quais foram extraídos do portal da transparência do Município de Canto do Buriti, PI, do Diário dos Municípios e do Portal TCE, através das notas que foram empenhadas, publicações e contratos licitatórios, no Estado Constitucional, o juiz também disporá sobre os meios de prova, podendo determinar outras provas necessárias - e em posse de órgãos de controle - à instrução do processo de ofício ou a requerimento da parte.

Neste caso, **faz-se necessária a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, a fim de se **requerer informações internas da Prefeitura relativas as contratações, e pagamentos realizados no ano de 2024 para os servidores temporárias e para as contratações avulsas realizadas seis meses antes do pleito eleitoral.**

**Requer-se a expedição de ofício** com o intuito de comparar com a prova acostada aos autos **(empenhos) todos os pagamentos que foram realizados que geraram o aumento repentino nas contratações de pessoal, especialmente em funções não essenciais, diante do elevado custo para o orçamento municipal.**

**Tais contratações no ano eleitoral levantam a presunção de que as elas visaram ao favorecimento do candidato reeleito, especialmente** porque as pessoas **contratadas para exercer a função temporária de serviços gerais (como exemplo) têm vínculos, bem como atuaram com sua base eleitoral, especialmente mostrado pelo exemplo da MARIA ROSILENE BARBOSA MIRANDA (vídeos DOC. H e DOC. I)** e o uso do trator de sua empresa em campanha a favor do prefeito reeleito.

### III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e todas as provas que militam em favor dos Representantes, requer-se:

a) O recebimento e processamento a presente Representação Eleitoral, devendo esta seguir o rito do Art. 22 da LC 64/90 e a citação dos representados nos endereços indicados, para que, querendo possam contestar esta Representação;

c) A citação do Ministério Público Eleitoral para atuar como *custus legis* nesta Representação, sem prejuízo da adoção das medidas e providências pertinentes para atuar na questão como autor da ação eleitoral e penal necessárias;

d) Que seja julgada procedente a presente ação com o reconhecimento das práticas de atos de abuso de poder político com a gravidade suficiente para determinar a cassação dos registros dos diplomas dos de **MARCUS FELLIPE NUNES ALVES**, e **MARIA DE LOURDES PESSA VALENTE DE FIGUEIREDO**, ante o benefício haurido mediante a contratação excessiva, desnecessária e maciça de serviços e servidores temporários e avulsos pela Prefeitura Municipal de Canto do Buriti ,PI, no segundo semestre de 2024, das quais foram beneficiários, com a consequente anulação dos votos atribuídos aos mesmos nos termos do art. 222 do Código Eleitoral, e não sendo caso de aplicação do art. 224 do Código Eleitoral, afaste-os imediatamente dos seus cargos nos termos da Lei;

e) O deferimento da juntadas dos documentos comprobatórios dos contratos firmados, bem como outras provas que demonstrem o uso eleitoreiro das licitações e dos eventos promovidos pelo município;

f) Que ao ser julgada a presente ação, sejam ainda declarados inelegíveis todos os Representados pelos mesmos motivos pelo prazo de 8(oito) anos, tudo nos termos do inciso XIV do art. 22 da LC nº 64/90;

g) Sejam extraídas cópias dos presentes autos, com remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para a realização de providências cabíveis.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos, pede-se e espera-se deferimento.

Canto do Buriti/PI, 22 de novembro de 2024

Wendy Soares Nunes  
Advogada, OAB/PI 20.292